

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE DIREITO

BHEATRIZ DE FREITAS GARCIA LESSA

A VIOLÊNCIA GERADA PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

MANAUS-AM

2018

BHEATRIZ DE FREITAS GARCIA LESSA

A VIOLÊNCIA GERADA PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

ORIENTADORA: PROF^a. DRA. SILVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO

COORIENTADOR: PROF. DR. DORLI JOÃO CARLOS MARQUES

MANAUS-AM

2018

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

L638 v Lessa, Bheatriz de Freitas Garcia
 A Violência Gerada Pela Intolerância Religiosa no
 Brasil / Bheatriz de Freitas Garcia Lessa. Manaus : [s.n],
 2018.
 64 f.: color.; 31 cm.

 TCC - Graduação em Direito - Bacharelado -
 Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.
 Inclui bibliografia
 Orientador: Prof^ª DRA. Silvia Maria da Silveira Loureiro
 Coorientador: Prof^º DR. Dorli João Carlos Marques

 1. Liberdade Religiosa. 2. Estado Laico. 3.
 Violência. 4. Direitos Humanos. 5. Intolerância
 Religiosa. I. Prof^ª DRA. Silvia Maria da Silveira Loureiro
 (Orient.). II. Prof^º DR. Dorli João Carlos Marques
 (Coorient.). III. Universidade do Estado do Amazonas. IV.
 A Violência Gerada Pela Intolerância Religiosa no Brasil

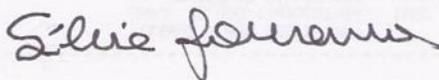
Elaborado por Jeane Macelino Galves - CRB-11/463

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO
TERMO DE APROVAÇÃO**

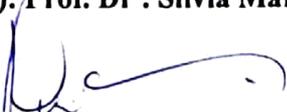
Bheatriz de Freitas Garcia Lessa

A VIOLÊNCIA GERADA PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

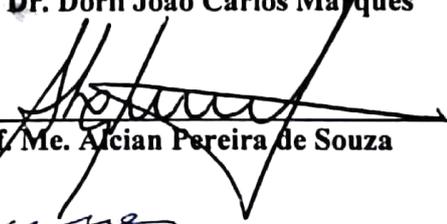
Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação em Direito, Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:



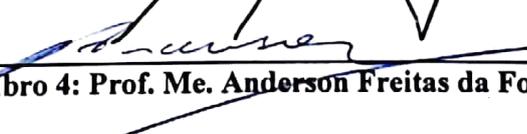
Orientador (a): Prof. Dr^a. Silvia Maria da Silveira Loureiro



Membro 2: Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques



Membro 3: Prof. Me. Alcian Pereira de Souza



Membro 4: Prof. Me. Anderson Freitas da Fonseca

Manaus, 06 de dezembro de 2018

BHEATRIZ DE FREITAS GARCIA LESSA

A VIOLÊNCIA GERADA PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Este trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequadamente para obtenção do Grau de Bacharel em Direito da Escola Superior de Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e aprovado, em sua forma final, pela Comissão Examinadora.

Nota Final = _____

Banca Examinadora:

Profª. Dra. Silvia Maria Da Silveira Loureiro
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Me. Alcian Pereira de Souza
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Me. Anderson Freitas da Fonseca
Coordenador da IRLA

**Dedico o presente trabalho a minha família, que sempre me encorajou a realizar meus
sonhos.**

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos professores do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas que generosamente compartilharam comigo suas experiências e aprendizado, pela confiança e tolerância em muitos momentos de falhas. Pelos ensinamentos significativos que me deram condições desta formação superior.

A minha orientadora, Professora Doutora Silvia Loureiro, pela paciência e compreensão, com a qual conduziu a minha orientação do TCC. Agradeço ainda ao meu Coorientador Professor Doutor Dorli Marques pelo apoio para a construção deste trabalho.

Ao Departamento de Deveres Cívicos e Liberdade Religiosa da Igreja Adventista, por me apresentar a importância do tema escolhido.

A minha amiga Ana Paula, por ler os meus textos, expor suas observações, e me ajudar nos momentos de incertezas.

E a todos aqueles que participaram do caminho, desde a preparação para entrar na universidade até sua finalização.

"Não sou otimista nem pessimista. Os otimistas são ingênuos, e os pessimistas amargos. Sou um realista esperançoso. Sou um homem da esperança. Sei que é para um futuro muito longínquo. Sonho com o dia em que o sol de Deus vai espalhar justiça pelo mundo todo."

Ariano Suassuna

RESUMO

O presente trabalho buscou investigar as formas e locais de maior incidência da violência gerada pela intolerância religiosa no Brasil. Objetivou-se, com a pesquisa, investigar onde reside o maior número de casos de violência e quais os grupos religiosos mais afetados. A problemática procurou subsídios para responder sobre o que gera a resistência das pessoas em relação às manifestações religiosas diferentes das suas, e quais seriam os meios para estabelecer estratégias adequadas para que esse tipo de comportamento fosse erradicado.

Para a realização do estudo, o método adotado foi o exploratório. Ele serviu de aporte para esta investigação, de natureza qualitativa e quantitativa, em cuja feitura foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental. Os resultados alcançados indicam que são vários os fatores que interferem no real exercício da liberdade de crença, e que os principais se relacionam com a discriminação, a falta de diálogo entre as diferentes coletividades religiosas ou não; e a ausência de conhecimento e de informação, fazendo com que os grupos religiosos de predominância queiram sobrepor seus dogmas aos minoritários.

PALAVRAS-CHAVE: Religiões; Liberdade Religiosa; Estado Laico; Violência; Direitos Humanos; Intolerância religiosa.

ABSTRACT

The aim of this paper is to investigate the ways and places of major incidence of violence caused by religious intolerance in Brazil. The purpose was to investigate where the highest rate of violence cases lies and which religious groups are most affected. These issues sought to answer questions about what generates people's resistance to religious manifestations different from theirs, and what would be the means to establish appropriate strategies for this type of behavior to be eradicated.

To carry this study out, the chosen method was the exploratory one. It has provided the base for this qualitative and quantitative investigation, in which bibliographical and documentary researches were used. The results indicate that there are several factors that interfere with the real practice of freedom of belief, and that the main ones are related to discrimination, lack of dialogue between different religious and non religious groups and the lack of knowledge and information, leading predominantly religious groups to impose their dogmas on minority groups.

KEYWORDS: Religions; Freedom of Religion; Secular State; Violence; Human Rights; Religious Intolerance.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Ofícios com resposta recebidos das Ouvidorias	36
Gráfico 2 - Tipos de violência por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias	38
Gráfico 3 - Local da Violação de denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)	39
Gráfico 4 - Gênero das Vítimas, Ouvidorias	39
Gráfico 5 - Faixa Etária das Vítimas, Ouvidorias	40
Gráfico 6 - Cor dos Agressores	40
Gráfico 7 - A Religião dos Agressores	41
Gráfico 8 - Relação Agressores e Vítimas	41
Gráfico 9 - Religião da Vítima nos processos	42
Gráfico 10 - Local das Violações tratadas nos Processos	44
Gráfico 11 - Tipos de violência por motivação religiosa nos processos (1988-2015)	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de denúncias recebidas pelas Ouvidorias (2011-2015).....	36
Tabela 2 - Fonte dos dados de Ouvidorias analisadas	37

LISTA DE ABREVIACES

Sigla	Significado
CNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
MPF	Ministrio Pblico Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OLIR	Observatrio da Liberdade Religiosa
RIVIR	Relatrio sobre Intolerncia e Violncia Religiosa no Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 BREVE HISTÓRICO SOBRE AS RELIGIÕES E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO, O SURGIMENTO DA INTOLERÂNCIA.	17
1.1 EVOLUÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL.....	23
2 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA	26
2.1 DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO	27
2.1.1 Injúria.....	27
2.1.2 Redução à Condição Análoga à de Escravo	27
2.1.3 Ultraje a Culto e Impedimento ou Perturbação de Ato a ele Relativo	28
2.1.4 Sanção Penal a quem Escarneça de Ritos Religiosos Indígenas.....	29
2.1.5 Estatuto da Criança e do Adolescente	29
2.1.6 Estatuto do Idoso	30
2.1.7 Aplicação no Estatuto de Igualdade Racial.....	30
2.1.8 Novo CPC sobre Restrições do Ato Citatório	32
2.2 LIBERDADE RELIGIOSA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	32
3 DOS CASOS RELATIVOS À INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL	35
3.1 DADOS RELATIVOS A CASOS QUE FORAM MOTIVO DE DENÚNCIA EM OUVIDORIAS	35
3.1.1 Tipos de Violência e Danos	38
3.1.2 Local da Violação	38
3.1.3 Dados das Vítimas	39
3.1.4 Dados dos Agressores	40
3.2.1 Dados Analisados.....	42
3.2.2 A questão do dia Sagrado	43
3.2.3 Local das Violações.....	44

3.2.4 Tipos de danos e violência.....	45
3.3 CASO DE DUPLA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	45
3.4 INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO SUPREMO	47
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	50
ANEXO A – QUESTIONÁRIO PADRÃO PARA A ENTRADA DE DADOS (Adaptado)	53
ANEXO B - CARACTERIZAÇÃO DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA (Adaptado).....	60
ANEXO C - TRIBUNAIS PESQUISADOS (Adaptado)	62
ANEXO D – DECISÃO DA 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	63
ANEXO E – AGRAVO DO INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MPF.....	65

INTRODUÇÃO

Apesar da Constituição Federal abrigar a liberdade religiosa de maneira clara, a violência e intolerância religiosa ainda se revelam um desafio no convívio em sociedade e uma barreira para a efetivação plena da liberdade religiosa no Brasil. As formas de manifestação da intolerância podem ser variáveis, indo de atitudes preconceituosas, passando por ofensas à liberdade de expressão da fé, até aos atos de força contra minorias religiosas.

No Brasil há conjugação de diferentes povos e sua diversidade cultural também é observada nas diferentes crenças. Isso, muitas vezes, gera conflitos e controvérsias, assim é necessário assegurar todos os direitos comuns resguardados pela legislação. Como direito fundamental, a liberdade religiosa deve ser aceita e livre de perseguições da sociedade ou do Estado. O objetivo desta pesquisa foi identificar a intolerância religiosa como um ato de violência, seja no nível psicológico, físico ou institucional.

Para alcançar o objetivo geral, esta pesquisa foi dividida em três capítulos. O primeiro procurou apresentar a importância dada à religião no decorrer da história, e sua influência na política da sociedade, principalmente a ocidental cristã. No decorrer do tempo, percebe-se que houve uma evolução no pensamento a respeito da religião, e isso se refletiu nas legislações de cada Estado, incluindo o Brasil.

No segundo capítulo pode-se observar mais de perto como o ordenamento jurídico brasileiro busca assegurar o direito de Liberdade de Consciência e Religiosa, atualmente.

No último capítulo, utiliza-se dados referentes ao Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil, para poder mostrar como a violência gerada por motivos de intolerância religiosa tem se apresentado em nosso país, e como realmente essa questão é resolvida na prática.

Com essa divisão, procurou-se identificar o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões, entender a intolerância religiosa como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, e estabelecer diretrizes e estratégias mais adequadas para a promoção do respeito à diversidade religiosa.

E assim, compreender que a liberdade de expressão e de culto, asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal, não devem construir barreiras às relações humanas. Todos devem ser tratados iguais perante a lei, porém a lei é uma fonte material e o simples fato de existir não garante a resolução de todos os problemas sociais. A mudança deve partir de cada indivíduo que deve ser ensinado a lidar com sua

austeridade e reconhecer que suas atitudes podem levar a ascensão ou decadência da sociedade em que vive.

Foi feita pesquisa bibliográfica, buscando através de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e sites a base necessária para realizar um estudo sobre o estado da intolerância no Brasil, e documental; reportagens de jornal, documentos oficiais, relatórios de pesquisa e tabelas estatísticas.

1 BREVE HISTÓRICO SOBRE AS RELIGIÕES E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO, O SURGIMENTO DA INTOLERÂNCIA.

Antigamente, fazia parte da natureza das religiões, ser locais ou tribais. Havia deuses da cidade, do campo, das colinas e dos vales. À medida que as famílias, clãs e tribos formaram o que hoje seria chamado de nações, certos deuses ou grupo de deuses tornaram-se divindades nacionais.

Os romanos ao expandirem seu império, reconheceram essa situação e aplicaram o princípio da tolerância. Aos povos locais, era permitido que conservassem, tanto quanto possível, as formas locais de governo e religião. Entretanto, precisavam incluir à lista de seus deuses, os principais deuses de Roma, e não podiam ser levados por sua religião a fazer qualquer tipo de oposição ao domínio romano, obedecendo a essas regras poderiam continuar com suas formas de adoração. Roma atribuía a seu progresso crescente a incorporação de novos deuses de diversas culturas a sua, porém, ao entrarem em contato com a religião judaica, particularmente com as conquistas de Pompeu ao oriente durante os anos 65 a 63 a.C., perceberam que os judeus não estavam dispostos a aceitar o domínio de romano, a religião judaica não era facilmente compreendida, pois diferente das outras religiões, não tinham uma representação de deus, parecendo apenas mera invenção, tornando a tolerância cada vez menos aplicável, principalmente com a seita dos zelotes por sua tendência rebelde.

Nesse ínterim surge Cristo e seus fiéis, que foram rejeitados pelos judeus, assim não havia um modo lógico de os romanos incluírem Cristo ao seu panteão, pela via judaica, assim em seu início, o cristianismo foi considerado ilegal perante a lei.

O Cristianismo, diferente das outras religiões, se declarava ser a única fé verdadeira, não admitia rivais e não tolerava outros cultos, portanto foi considerada uma ameaça à vida romana por ser uma fé imperialista e conquistadora.

As primeiras perseguições romanas movidas contra os cristãos se deram por puro capricho com Nero (64 d.C.) e Domiciano (95 d.C.), segundo o historiador romano Tácito.

A primeira política clara especificada por um imperador romano para lidar com os cristãos foi enunciada pelo imperador Trajano (98-117 d.C.). Quando encontrava alguém disposto a admitir esta fé, mandava matá-lo.

Apesar das constantes perseguições, os cristãos se tornaram cada vez mais populares, principalmente nos anos de relativa paz que se seguiram à perseguição de Valeriano¹.

¹ Imperador Romano de 253 d.C, a 261 d.C.

Apesar, de Tertuliano², no 3º século, e Lactânio³, no quarto, insistissem que a igreja cristã deveria se manter separada do Estado, Constantino quando assumiu como imperador em 312 e emergiu como amigo do cristianismo, após emitir seu edito de tolerância Constantino inaugurou a extraordinária política de união entre igreja e estado.

Como se nota, na Antiguidade, igreja e Estado estavam intimamente ligados, de forma que um não existia sem o outro.

Na idade média, a autoridade central estava enfraquecida, as atividades legislativa, judicial e administrativa eram disputadas entre nobres, igrejas e corporações.

Nesta mesma época passou a existir o reconhecimento da importância da separação entre igreja e Estado, como inclusive, sendo ordem divina, conforme a passagem do Novo Testamento em Mateus 21: 22 “*Devolvei, pois, a Cesar o que é de César, e a Deus o que é Deus*”. Porém, ao se estudar sobre esta época, percebe-se que essa separação não significou igualdade, mas superioridade da religião em relação ao Estado. Imperfeito, mas significativo passo para existência da dualidade atualmente.

Já que a religião cristã, ao menos em última instancia, acabou impondo-se como referência legitimadora para os governantes, cujos atos passaram a ser questionados, freados e limitados com base na força dos valores cristãos. (CASAMASSO, 2006, p. 76).

O cristianismo também trouxe uma enorme valorização ao indivíduo, já que agora era considerado como filho de Deus, criado por Sua palavra e comprado pelo Seu sangue.

Um exemplo claro do princípio da valorização do indivíduo, foi a *Magna Charta Libertatum*⁴, tendo o *habeas corpus* como direito máximo da liberdade física, como expressa seu artigo 39:

Nenhum homem livre será detido ou aprisionado, ou privado de seus direitos ou bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou despojado, de algum modo, de sua condição; nem procederemos com força contra ele, ou mandaremos outros fazê-lo, a não ser mediante o legítimo julgamento de seus iguais e de acordo com a lei da terra. (MAGNA CARTA, CHEHOUD, 2012, p. 27).

Apesar dos avanços referentes aos direitos do Homem, o clero ainda exercia grande poder, cultural, social e econômico.

² Primeiro autor cristão a produzir uma obra literária em latim. (161 d.C. - 221 d.C.)

³ Foi um autor entre os primeiros cristão e conselheiro do imperador romano Constantino I. (241 d.C. – 320 d.C.)

⁴ É reconhecida como um dos primeiros instrumentos de limitação do Estado e da preservação dos direitos humanos fundamentais. Outorgada por João sem Terra e 15 de junho de 1215.

Como sucessor de Cesar, o Papa chamava para si a suprema autoridade em questões políticas, exigindo a subordinação de todos os monarcas. Começa assim todo um processo de verdadeira *imitatio imperii*⁵, que culminará na apropriação pelo Papa dos títulos sacerdotais dos antigos imperadores romanos, como sejam, por exemplo, os de *summus pontifex*⁶ e *pontifex maximus*⁷. No plano teológico, verdadeiramente decisivo, mobiliza-se o argumento da sucessão ininterrupta da cátedra de Pedro que coloca o Papa como Vigário de Cristo na terra, titular de todo o poder e condição última de legitimação e legitimidade de todo o poder temporal, considerado fundado numa delegação e numa investidura papal, devendo ser exercido dentro dos limites por ela determinado. (MACHADO, 2006, p. 29).

Em suma, a igreja era detentora de todo o poder, alegando que o recebia diretamente de Deus. “A regra era a da inteira submissão do príncipe à jurisdição da igreja (...)”. (IDEM, p. 30).

No Estado Moderno, foi o período em que a separação Estado e igreja ficou mais visível, pois o processo de modernização provocou a supremacia política e o recuo da religião, os acontecimentos mais relevantes pela elevação do Estado foram, segundo (CASAMASSO, 2006, p. 94): “o Estado Moderno, a reforma e o protestantismo, e a secularização.”

A Reforma e o Protestantismo acabaram com o monopólio religioso do Catolicismo. Já a Secularização foi o processo no qual as pessoas perderam a confiança em outro mundo ou no sobrenatural.

A esta luz, compreende-se que a luta contra a intolerância religiosa e a afirmação de um discurso jurídico-constitucional mais inclusivo arrasta consigo a secularização das esferas da vida social. Esta consiste nas palavras de Swomly, no processo pelo qual a sociedade se afastou do controle da Igreja, de forma que a ciência, a educação, a arte e a política ficaram livres da conformidade com o dogma teológico e as hierarquias eclesásticas. (MACHADO, 1996, p. 93).

O processo de abertura a liberdade individual ocasionado pela Reforma Protestante culmina na argumentação jurídica dos indivíduos como cidadãos livre e iguais, a separação de confissões religiosas dão ensejo ao diálogo sobre a liberdade religiosa.

O pluralismo religioso emergente obriga á discussão e resolução do problema tolerância. Vai ser precisamente no contexto das controvérsias então ocorridas que

⁵ O termo *imitatio imperii* foi usado pela primeira vez pelo historiador alemão Percy Ernst Schramm na década de 1940 para denotar a imitação do domínio imperial pelo papado. (SCHRAMM, Percy Ernst: Sacerdotium und regnum in Austausch ihrer Vorrechte. Eine Skizze der Entwicklung zur Beleuchtung des “Dictatus papae”. Studi gregoriani per la storia de Gregorio VII e dela reforma gregoriana 2, 1947, p. 413-457.)

⁶ Mais alto pontífice ou bispo. (JOYCE, George Hayward (1911), “Papas & Títulos”. Em Herbermann, Charles Enciclopédia Católica. 12. Nova Iorque: Robert Appleton Company.)

⁷ Do latim maior sacerdote, ver *summus pontifex* na nota acima.

são edificados os pilares do constitucionalismo liberal, designadamente o conceito moderno de liberdade de consciência e de religião que lhe anda intimamente associado. (MACHADO, 2006, p. 53-54).

Apesar do passo importante rumo à liberdade religiosa, as religiões Protestantes tinham pretensão de se tornar a nova religião oficial, ocasionando diversos conflitos armados frequentes nos séculos XVI e XVII. Mostrando cada vez mais a importância de um Estado soberano.

Vale ressaltar que a liberdade religiosa prevista constitucionalmente ocorreu pela primeira vez nos Estados Unidos da América, na Primeira Emenda de 1791 da Constituição de 1787. Nela, há duas cláusulas sobre a religião: *Free exercise clause*, sobre o livre exercício da religião e, *establishment clause*, sobre a separação entre Estado e igreja. Surge aí o liberalismo que segundo Burdeau, conforme conceituação constante da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (art.4º):

Consiste em poder fazer tudo àquilo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei. (GEORGES BURDEAU, 1979, p. 43).

O exercício da sua liberdade não deve interferir na liberdade do outro, quando se utiliza da liberdade abusivamente, esquece-se a moral, e a liberdade torna abuso dos mais fortes contra os mais fracos.

A pretendida aliança entre o Estado e a religião foi bem, até chegar o momento que se reinstalaram os abusos:

A perturbação veio do fato de nem a liberdade nem o Estado terem permanecido tais como imaginava a ideologia liberal. Desembaraçada dos seus limites morais, a liberdade tornou-se a arma das ambições e dos apetites; liberto da sua subordinação aos imperativos da ordem natural, o Estado transformou-se em instrumento dum voluntarismo político que visava transformar o mundo. A partir daí, estava tecida a trama do conflito. (BURDEAU, 1979, p.43).

Inegável, porém foi a importância do liberalismo para a liberdade religiosa. Enquanto no século XVII o liberalismo venceu o absolutismo monárquico, no século XVIII venceu o imperialismo das religiões.

Com o desenrolar dos pensamentos liberais, surge no século XVIII o racionalismo, que oficializou essa ruptura, criticando firmemente a teologia e a moral religiosa. O racionalismo confere aos cidadãos, direitos e obrigações laicas, a igreja não pode impor regras

de conduta, exceto aquelas impostas pela própria razão humana, a moral passa a ser secular, e o êxito humano só é alcançado por meio de suas habilidades com os negócios.

O que interessa aqui ao nosso propósito é sublinhar a importância que revestiu para o liberalismo a separação entre a religião e a moral social. Essa ruptura, que é incontestavelmente obra do racionalismo, levou o pensamento liberal a considerar que a religião é uma questão privada entre o indivíduo e o seu Deus ou a sua Igreja. Naturalmente, o homem pode subordinar a sua conduta social à sua consciência religiosa, mas trata-se duma atitude que só a ele diz respeito. Inversamente, desde que a moral social se encontra separada da religião, as Igrejas devem abster-se de intervir no plano temporal na organização das relações sociais: o seu domínio é a salvação individual, e não é tarefa sua construir ou reformar a sociedade. As luzes da fé e as da razão iluminam o mesmo mundo. (BURDEAU, 1979, p. 101).

Essa é a laicidade do Estado, a religião passa a pertencer à esfera privada de cada indivíduo.

Após as Revoluções Americana e Francesa, os sujeitos de poder passam a submeter-se às normas jurídicas, cuja finalidade maior é impor limites ao poder estatal. Surge assim o Estado de Direito, e foi nesse cenário que emergiu a proteção da liberdade do homem e do cidadão e, assim, a liberdade religiosa.

Em 1948 sobreveio a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas, que se preocupou basicamente, com quatro ordens do direito: 1. Os pessoais (vida, liberdade, segurança), 2. Os do indivíduo em face a coletividade (nacionalidade, asilo político, propriedade), 3. As liberdades públicas (liberdade religiosa, de expressão, de associação e pensamento) e 4. Os direitos econômicos e sociais (trabalho, educação, dentre outras), conforme a classificação de BASTOS (2002, p. 310). Com o passar dos anos, esses direitos humanos declarados, universal e internacionalmente foram constitucionalizados, passando a integrar os ordenamentos jurídicos dos países. “Formando-se em normas jurídicas, geralmente de direitos subjetivos aos indivíduos e penetrando, até mesmo com maior rigor protetivo, as Constituições dos diversos Estados”. (ARAÚJO; NUNES, 2010, p. 142).

Com o Estado Constitucional, nasce a modernidade, caracterizado por assegurar num único documento fundamental e superior os direitos fundamentais do cidadão, a consagração e separação dos poderes.

Porém esses direitos e liberdades individuais podem ser atingidos sem nenhuma influência do Estado?

No século XX, é superada a perspectiva de liberalismo individualista, atitude evidenciada pelas Constituições Mexicana de 1917 e a de Weimar de 1919:

Nelas está plasmada a concepção de que não basta assegurar os chamados direitos individuais para alcançar-se a proteção do indivíduo. Impende considerá-lo para além de sua dimensão unitária, defendendo-o também em sua condição comunitária, social, sem o que lhe faltará o necessário resguardo. Isto é, cumpre ampará-lo contra as distorções geradas pelo desequilíbrio econômico da própria sociedade, pois estas igualmente geram sujeições, opressões e esmagamento do indivíduo. Não são apenas os eventuais descomedimentos do Estado que abatem, aniquilam ou oprimem os homens. Tais ofensas resultam, outro sim, da ação dos próprios membros do corpo social, pois podem prevalecer-se e se prevalecem de suas condições socioeconômicas poderosa em detrimento dos economicamente mais frágeis. (BANDEIRA DE MELLO, 1981, p. 235).

O advento do Estado Social representou a evolução do Estado de Direito, como uma tentativa de abrandar as desigualdades sociais, a partir da compreensão que o Estado não deve se limitar a garantir os direitos, mas deve agir de modo que os proporcione.

Constatou-se que a sociedade de massas demanda um Estado mais presente, um Estado que possa não só ser o garante da legalidade, mas, sobretudo, prover às necessidades vitais da comunidade como saúde, habitação, educação; além da segurança, propriedade, liberdade etc. (FIGUEIREDO, 2006, p. 433).

Baseando-se na evolução histórica supracitada, classificam-se os direitos fundamentais com de primeira, de segunda e de terceira dimensão. Essa classificação é importante para a liberdade religiosa, para classificá-la e estudá-la detalhadamente.

Em primeiro lugar, deve-se atentar para o fato de que a liberdade religiosa que emerge da primeira onda do Constitucionalismo apresenta-se como uma autêntica liberdade negativa – como um direito à não interferência. Ora, as funções de promoção e de participação, que despontam especialmente a partir do declínio do Estado liberal, representam autênticas liberdades positivas – como direitos de fazer e participar. Ao assumi-las, a liberdade religiosa sofre mudança de paradigma: de autêntica liberdade negativa, torna-se uma liberdade negativa e positiva. Dada a sua relativa novidade, ainda carece definir com precisão os termos e os limites desta transformação em um contexto constitucional de otimização de direitos e liberdade. Em segundo lugar, é preciso considerar que ao acrescer ao seu paradigma de liberdade a liberdade positiva, a liberdade religiosa parece ressuscitar os riscos de uma perigosa aproximação entre o Estado e as confissões religiosas. O desafio que se coloca, portanto, é fazer com que o reconhecimento do papel social da religião em um cenário de democracia e de respeito à dignidade da pessoa humana não ameace a laicidade. (CASAMASSO 2006, p. 254).

Nota-se que a liberdade de religião surgiu como direito fundamental de primeira geração, que se desenvolveu ao ponto de tornar-se, também, direito fundamental de segunda geração, por requerer certa atuação do Estado para sua garantia.

Até qual ponto essa atuação é legítima ainda não possui contornos definidos pela doutrina, lei ou jurisprudência.

1.1 EVOLUÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

Bem longe da idade Antiga, mas ainda com certos resquícios, os nativos sofriam com o nascimento de colônias europeias em suas terras e com a implementação do que viria ser a nova religião oficial. Em 1591 o Brasil teria vivenciado o uso da força e violência na propagação da Santa Inquisição ocorrida na Europa, através das visitas ao país e poder delegado aos bispos locais. Por possuírem tradição de adorar elementos da natureza e crer no poder e influência dos antepassados, os indígenas foram considerados inferiores e profanos, pelos europeus, e isso não poderia ser tolerado. Na península ibérica se demonizava toda e qualquer manifestação que não fosse a católica, por isso a opção que os portugueses tinham eram converter ou exterminar aqueles que se recusavam a mudar suas convicções.

Um ponto há, porém, que se reconhecer: já nesta época existiam pessoas que rejeitavam a violência movida principalmente por desavenças ideológicas, sem dúvida, o padre António Vieira que, com inflamados discursos com aspecto indireto e sutil, explora preocupações sociais e defesa da missão apostólica e libertadora do homem. Embora transigindo em alguns aspectos sob a ótica do colonizador, foi Vieira quem primeiro no Brasil se bateu contra a escravidão, sobretudo a escravidão dos índios, através de memoráveis sermões como o da “Santa Dominga”:

Denunciando a brutalidade dos mais fortes contra os mais fracos. A eloquência do sermão se prolonga e acentua nas cartas do jesuíta aos grandes de sua época. Quando por exemplo, Vieira se mostra, mais uma vez, remissivo às Escrituras, semelhando o povo índio ao povo hebreu escravo no Egito: “Entre todas as injustiças nenhuma clamam tanto ao céu como as que tiram a liberdade aos que nasceram livres, e as que não pagam o suor aos que trabalham; e estas são e foram sempre os dois pecados deste Estado”.⁸

Mais adiante, na mesma carta, denuncia indignado:

Em espaço de quarenta anos se mataram e se destruíram por esta costa e sertões mais de dois milhões de índios, e mais de quinhentas povoações, como grandes cidades, e disto nunca se viu castigo. (IDEM.IBDEM).

Com a produção canavieira intensificada na metade do século XVI, teve início o tráfico de pessoas vindas da África, populações tribais, dotadas de características e religiosidades particulares, que também foram impedidos de praticarem seus cultos tradicionais. Os Malés, também trazidos ao Brasil pelo sistema escravocrata, foi a

⁸ Excerto da carta escrita a 20 de abril de 1657, pelo Padre António Vieira ao rei D. Afonso VI.

denominação dada aos africanos de diversos grupos etnoculturais islâmicos, que sabiam ler e escrever em árabe e logo se tornaram bilíngues. Para escapar de perseguições, mantinham suas crenças de forma oculta, eram um grupo de resistência que provocou diversos levantes contra o sistema escravagista e sua hostilidade aos negros e suas crenças. O levante mais conhecido foi a Revolta dos Malés, ocorrido na Bahia, 1835 (FARRELI, S/D; REIS, 1987).

O protestantismo já havia tentado se estabelecer no Brasil entre os anos de 1530 e 1560, através das tentativas da França e da Holanda de firmarem em territórios pouco vigiados pelos portugueses. Porém, após a Guerra da Restauração, os portugueses expulsaram os demais invasores europeus e as ações protestantes se encerraram. Até que em 1808, com a abertura dos portos às Nações Amigas, os novos imigrantes europeus, trouxeram consigo diferentes ideias de liberdade e igualdade que estavam em alta na Europa da época, e assim o protestantismo ressurgiu no Brasil.

Com a Independência da república e outorgada a Constituição Imperial em 1824, a religião Católica Apostólica Romana, passou a ser oficialmente a religião do país, mas às outras religiões foram permitidos o culto doméstico. A partir desse momento as perseguições que outrora eram escancaradas, tornaram se veladas, as limitações impostas pela coroa aos não católicos os deixavam restritos também em questões de âmbito civil, vale citar o Art. 95, inciso III, da Constituição de 1824, que conferia a cidadania plena aqueles que professavam a religião oficial do Estado, portanto não se poderia falar de liberdade de pensamento plena, já que ela se via vinculada aos dogmas da Igreja Oficial que fazia parte do currículo obrigatório escolar.

O reconhecimento da personalidade jurídica das organizações religiosas nasceu no Brasil com o decreto 119-A, de 1890, que pode ser considerado o ponto de partida para a igualdade entre as crenças religiosas.

Esse marco é de profunda relevância tendo em vista o histórico brasileiro de estado confessional herdado da colonização portuguesa.

Segundo José Afonso da Silva (2004, p. 249), existem três possibilidades de relação entre Estado e Igreja. O primeiro é a confusão, sistema em que o Estado se confunde com determinada religião, esse é o Estado teocrático, ex.: Vaticano e os Estados Islâmicos, tanto o poder religioso quanto o estatal são exercidos conjuntamente. O segundo é a União, em que existem relações jurídicas entre o Estado e determinada igreja, nele o poder religioso e o estatal se encontram em alguns pontos, mas não chegam a se misturar a ponto de não ser possível identificar quando cada um está sendo exercido ou exercidos juntos, esse era o

sistema do Brasil do Império. O terceiro é o sistema da separação, em que Estado e Igreja são esferas completamente independentes, não existe imposição religiosa em assuntos políticos e cada indivíduo é livre para escolher alguma ou nenhuma religião sem ser discriminado, nele o Estado é chamado Laico. Este sistema foi implantado no Brasil república, antes mesmo da constitucionalização do novo regime, por meio do Decreto 119-A de 1890, como citado anteriormente.

A constituição de 24 de fevereiro de 1891 é a primeira constituição brasileira republicana. Após mais de um ano de estudos e preparação por uma comissão de especialistas, surge a nossa primeira constituição republicana inspirada na constituição americana, na constituição suíça e da constituição da argentina. A nova carta magna promoveu modificações importantes na estrutura jurídica e política do país, que passou a ser uma república federativa, desvinculada da religião oficial adotada durante o período imperial.

O país, agora, era laico, leigo ou não confessional (art. 72, § 7º). Em virtude disso, algumas práticas mudaram: era proibido o ensino religioso nas escolas públicas (art. 72, § 6º); os cemitérios eram administrados pela autoridade municipal e não mais pela igreja (art. 72, § 5º) não existia mais o padroado (direito de o imperador intervir nas nomeações de bispos e alguns cargos eclesiásticos), bem como o recurso à Coroa para atacar as decisões dos Tribunais Eclesiásticos. Houve, portanto, a separação total entre a igreja e o Estado.

Na atual Constituição, datada de 1988, permanece o sistema de separação, princípio da laicidade, por força dos princípios Constitucionais previstos em seu Art. 5º, inciso VI e VIII; que dispõe sobre a liberdade de pensamento e assistência religiosa, e art. 19, inciso I, que limita as relações de aliança entre o Poder Público e Igreja.

2 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA

Ao observar o ordenamento jurídico brasileiro, nota-se, que a legislação já contempla a liberdade de crença, religião e consciência, através de sua transversalidade de temas, que possibilitam sua aplicação no cotidiano das pessoas.

O direito à liberdade de religião é inerente à condição humana, e a religiosidade é um fenômeno sociológico que ganha importância jurídica, graças aos princípios constitucionais de liberdade:

Art. 5º, inciso VI, dispõe que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 19, inciso I, preconiza que é vedado ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Conforme assevera José Afonso da Silva, a liberdade de religião engloba, na verdade, três tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdades: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa.

Quanto à liberdade de crença, José Afonso da Silva professa que ela compreende a liberdade de escolha da religião, de aderi-la ou não, liberdade de descrença, ser ateu ou agnóstico. Não compreende, no entanto, a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião ou crença, “pois aqui também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros” (SILVA, 1999, p. 252).

No que tange à liberdade de culto, José Afonso da Silva explica:

(...) a religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidades aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida. (...). (SILVA, 1999, p. 253)

Por fim, relativamente à liberdade de organização religiosa, José Afonso da Silva ministra que “essa liberdade diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização das igrejas e suas relações com o Estado”. (SILVA, 1999, p. 253).

2.1 DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

No Código Penal, por exemplo, verificamos o artigo 140, §3º, o artigo 149, §2º, inciso II, e o artigo 208:

2.1.1 Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, *religião*, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003).

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

2.1.2 Redução à Condição Análoga à de Escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 2º ***A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*** (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I – contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, ***religião*** ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

2.1.3 Ultraje a Culto e Impedimento ou Perturbação de Ato a ele Relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, ***por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:***

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Na legislação penal especial também é possível encontrar outros dispositivos que revelam a preocupação do legislador de proteger a liberdade religiosa.

A Lei 4.898, de 09/12/1965, considera como abuso de autoridade qualquer atentado ao “livre exercício de culto religioso”.

A Lei nº 7.716, de 05/01/1989, pretende criminalizar condutas que manifestem preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Nesse ponto, merece destaque o artigo 20, que criminaliza a prática, a indução ou a incitação de discriminação ou preconceito.

A Lei nº 2.889, de 01/10/1956, tipifica como genocídio algumas condutas praticadas com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso. O genocídio é mais abrangente do que o preconceito, pois não visa atingir uma determinada pessoa, e sim destruir grupos homogêneos (nacional, étnico, racial ou religioso).

2.1.4 Sanção Penal a quem Escarneça de Ritos Religiosos Indígenas

Trata-se do inciso I do artigo 58 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio):

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;

II - utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. Pena - detenção de dois a seis meses;

III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de um terço, quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.

2.1.5 Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) prevê o direito à liberdade de crença e de culto religioso (inciso III), como é possível verificar dos artigos 15 e 16 desse diploma legal:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - **crença e culto religioso;**

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

2.1.6 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) também assegura à pessoa idosa a liberdade de crença e de culto religioso (inciso III), como é possível verificar no §1º do artigo 10 desse diploma legal:

Art. 10 É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1o O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – *crença e culto religioso*;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2o O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, *de valores, ideias e crenças*, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

2.1.7 Aplicação no Estatuto de Igualdade Racial

O Estatuto de Igualdade Racial (Lei 12.228/2010) dispõe sobre o dever do Estado em garantir a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos, independente de suas diferenças, e respeito às diversas culturas manifestas no país como é possível verificar em seus artigos:

Art. 2º. É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas,

empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Há também, um capítulo específico sobre o direito a liberdade de crença e culto das religiões de matriz africana (Cap. III):

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

2.1.8 Novo CPC sobre Restrições do Ato Citatório

O novo Código de Processo Civil em seu artigo 224, inciso I, deixa claro que não se fará citação, salvo para evitar o perecimento do direito, “de quem estiver participando de ato de culto religioso”.

2.2 LIBERDADE RELIGIOSA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Observando o art. 6º da CF, que nos assegura entre outros direitos sociais, o direito do trabalho, junto com o art. 5º, inciso VIII, que garante “que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”, indaga-se:

Como contemplar todas as pessoas, sem privá-las dos seus direitos tendo em vista o pluralismo religioso presente no Estado? “Em nossa opinião a parte final do art. 5º da CF responde. Cria um instituto jurídico que é o da objeção de consciência e responde isto com a prestação alternativa”. (MOURA, 2018, p. 112).

Outra questão de destaque ainda sobre as relações de trabalho é cobrar a presença de funcionários em orações e cultos. Acredita-se que se o convite possuir a entonação de ordem

configurar-se-á, abuso de direito, caso o empregador após o ocorrido venha a demitir ou punir o funcionário.

Tanto empregador como empregado são titulares do direito à liberdade religiosa, o que implica dizer que, no ambiente de trabalho, conquanto não se possa permitir que o empregado seja constrangido a participar de um ato de culto, também não se pode negar ao empregador o direito de realizá-lo. (SANTOS JÚNIOR, 2005, p. 346).

Entre as garantias fundamentais asseguradas ao empregado, inclui-se a liberdade de crença e de consciência, as quais asseguram a todos não só a livre escolha da religião, mas a liberdade de não aderir a religião alguma, aí incluída a liberdade de “descrença”, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. O que se pode cobrar do empregado é um comportamento ético e honesto, mas não um comportamento religioso.

Por isso mesmo, não pode o empregador exigir de seus empregados o comparecimento a culto religioso realizado durante a jornada de trabalho. Atribuiria assim, o empregador, evidenciada conduta de ofensa à liberdade religiosa.

Quanto ao dia de descanso semanal, pode se observar que certos costumes do catecismo ainda estão impregnados em nossos ordenamentos jurídicos quando se lê, apesar de não ser estabelecido como dia obrigatório de descanso, que o descanso semanal remunerado é de 24 horas consecutivas, devendo ser concedido *preferencialmente aos domingos*, sendo garantido a todo trabalhador urbano, rural (Artigo 7 , XV , da Constituição Federal).

Ousa-se dizer que a jurisprudência brasileira ainda se mostra imatura no que se refere à noção de importância do resguardo do dia sagrado ao fiel de determinada religião. O princípio da isonomia é bastante usado na justificativa do veto a concessão do direito ao descanso semanal de acordo com a liberdade religiosa. Para Jónatas Machado (2009, p. 265) “a liberdade religiosa deve ser respeitada nas relações laborais, e o seu respeito deve se ainda maior do que o conferido ao princípio da igualdade, de forma que a entidade empregadora é obrigada a proceder a uma medida que propicie a acomodação da religião”. No entanto, a acomodação a ser provida pelo empregador deverá ser de forma que não lhe cause custo desproporcional, conclui o autor.

A liberdade religiosa por ser um direito fundamental deve ser garantida em sua máxima abrangência, inclusive dentro das relações trabalhistas, tendo em vista que sua eficácia se aplica tanto nas relações entre particular e Estado, quanto nas relações interpessoais.

Dessa maneira, o empregador deve respeitar as opções e manifestações religiosas dos seus empregados, e esses as dos seus empregadores e de seus pares. Caso esse respeito não seja concretizado pelo empregador, cabe ao Estado intervir na relação trabalhista para solucionar a colisão de direitos.

3 DOS CASOS RELATIVOS À INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Ao longo dos séculos o Brasil vem abrigando religiões cujas fronteiras se avançam, e se tocam, formando um verdadeiro sincretismo entre doutrinas, tradições e ritos.

Neste ambiente de diversidade, o respeito ao pluralismo religioso deve ser garantido, de forma que práticas de intolerância devem ser combatidas e buscadas alternativas para que o Brasil experimente de forma cada vez mais plena o respeito à diversidade religiosa.

Para este capítulo foram selecionados dados do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 - 2015): Resultados Preliminares, que foi publicado no ano de 2016. (RIVIR).⁹

Foram selecionados os dados das pesquisas referentes às ouvidorias e nos processos judiciais, apenas os dados relativos a jurisprudências, trabalhando assim com casos que já foram julgados.

3.1 DADOS RELATIVOS A CASOS QUE FORAM MOTIVO DE DENÚNCIA EM OUVIDORIAS

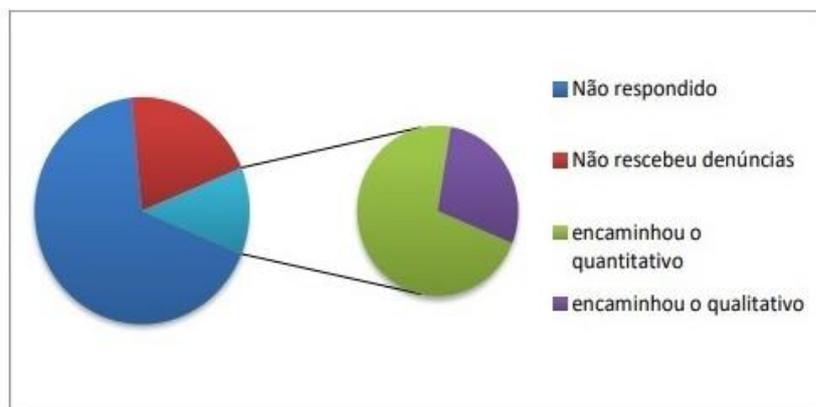
Coletar e analisar os dados referentes a ouvidorias, conselhos e demais órgãos que recebam denúncias relativas à intolerância e violência religiosas representa questão central para a compreensão desse desafio de compreender quais percepções esta temática tem ocupado no espaço público. Esses órgãos, ao receberem denúncias e outras manifestações dos usuários de serviços públicos proporcionam um maior diálogo entre a sociedade e o Poder Público, podendo ser considerados uma forma de participação cidadã na gestão do Estado (SYDOWN, 2015), como também uma forma de registrar o desejo e os sofrimentos que parcela da população sofre.

Foi realizado levantamento das principais ouvidorias, conselhos e demais órgãos que poderiam receber denúncias relativas à violência e intolerância religiosas, tanto a nível nacional, estadual e municipal. Foram encaminhados ofícios em dezembro de 2015 e foram

⁹ O RIVIR reúne dados de abrangência nacional cobrindo o período de 2011 a 2015, que foram preparados por uma equipe de pesquisadores que atuaram no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos de dezembro de 2015 a maio de 2016, dentro de um projeto desenvolvido em parceria com a Organização do Estados Ibero-americanos (OEI) e tendo apoio da Escola Superior de Teologia (EST). Esta iniciativa se insere num contexto mais amplo de esforços do governo federal no sentido de melhor identificar a presença de atos de violência e intolerância religiosa na sociedade brasileira, para diante destas informações estabelecerem diretrizes e estratégias mais adequadas para a promoção do respeito a diversidade religiosa. (RIVIR, 2016, p. 8).

feitos contatos periódicos, tanto pessoais como por telefone, até abril de 2016 com solicitação de informações e dados relativos a denúncias recebidas no período entre os anos de 2011 a 2015. Apesar das inúmeras cobranças realizadas visando à obtenção de dados e informações, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, enquanto 37 responderam o ofício (gráfico 1). Desses, 23 indicaram não terem recebidos denúncias relacionadas à intolerância religiosa nos últimos quatro anos e 10 afirmaram ter recebido e encaminharam o quantitativo, conforme tabela 1. (RIVIR, 2016, p. 58).

Gráfico 1 - Ofícios com resposta recebidos das Ouvidorias



Fonte: RIVIR, 2016.

Tabela 1 - Número de denúncias recebidas pelas Ouvidorias (2011-2015)

Órgão	Nº de denúncias
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Sejusc – AM	20
Secretária de Direitos Humanos	756
Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do ES	19
Ouvidoria da Secretária de Justiça e Direitos Humanos de PE	1
Ouvidoria Geral do Distrito Federal	9
Ouvidoria do Ministério da Justiça	5
Ouvidoria Geral da União	10
Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador	18
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	83
Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo	110
TOTAL	1.031

Fonte: RIVIR, 2016 (Adaptado).

Desses 10 órgãos que enviaram resposta com algum tipo de dados, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, conforme demonstra a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Fonte dos dados de Ouvidorias analisadas

Origem	Qtd	%
Ouvidoria SDH	370	93,9
Ouvidoria CGU	10	2,5
Ouvidoria Geral do Distrito Federal	9	2,3
Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador	5	1,3
TOTAL	394	100,00

Fonte: RIVIR, 2016 (Adaptado).

Com base nesses dados é possível identificar que o registro de denúncias e sua categorização ainda não estão consolidados, que parte das vítimas não acompanham suas denúncias e não fornecem os todos os dados solicitados. (Anexo A).

Especula-se que parte das vítimas não procuram os órgãos competentes, comprometendo assim, a elaboração de políticas específicas de combate à intolerância e a violência religiosa.

Como aponta Sydow (2015, p. 48 *apud* RIVIR 2016 p. 61), a relevância do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, tem “sua atuação focada na perspectiva de que cidadãos e agentes públicos compreendam que o respeito e a garantia desses direitos é o motivo maior para a existência do Estado”. Essa ouvidoria foi instituída a partir de uma ação programática estabelecida na Diretriz 1 - Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa – do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. E é:

... fundamental que ela funcione como um instrumento ágil e direto de conhecimento acerca as violações e ameaças que recaem sobre os direitos da população e de adoção de medidas para proteger e garantir esses direitos. A Ouvidoria de Direitos Humanos atua visando atingir o maior grau de resoluções para as denúncias de violações recebidas e encaminhadas às autoridades e aos órgãos públicos. (Direitos Humanos, 2010).¹⁰

¹⁰ Direitos Humanos: A atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2010. SDH/PR: Brasília, 2010.

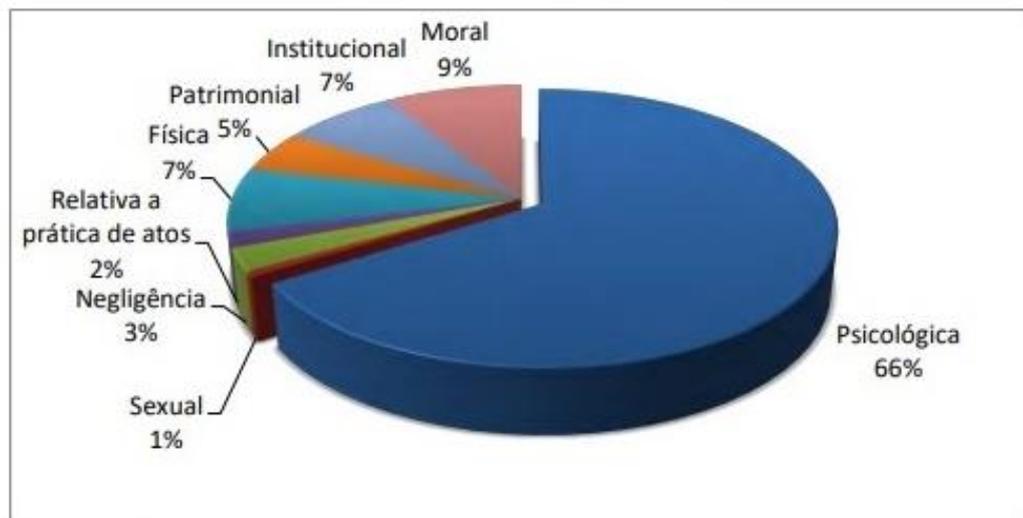
A hipótese que pode ser levantada a respeito dos poucos dados fornecidos pelas ouvidorias, pode ser a dificuldade que as pessoas têm de chegar até esses espaços, mostrando que é necessária uma maior divulgação dos serviços oferecidos pela Ouvidoria de Direitos Humanos da SDH.

3.1.1 Tipos de Violência e Danos

Os dados foram classificados conforme as oito áreas identificadas para o RVIR que contemplam situação de violência e intolerância religiosa, que se baseou na Lei nº 11.340/2006. (Ver Anexo B).

Lembrando que cada denúncia poderia receber até três tipos de caracterizações de violências, tendo se chegado a um total de 450 tipos identificados nas 394 denúncias reunidas, conforme o gráfico abaixo (RIVIR, 2016, p. 64):

Gráfico 2 - Tipos de violência por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)

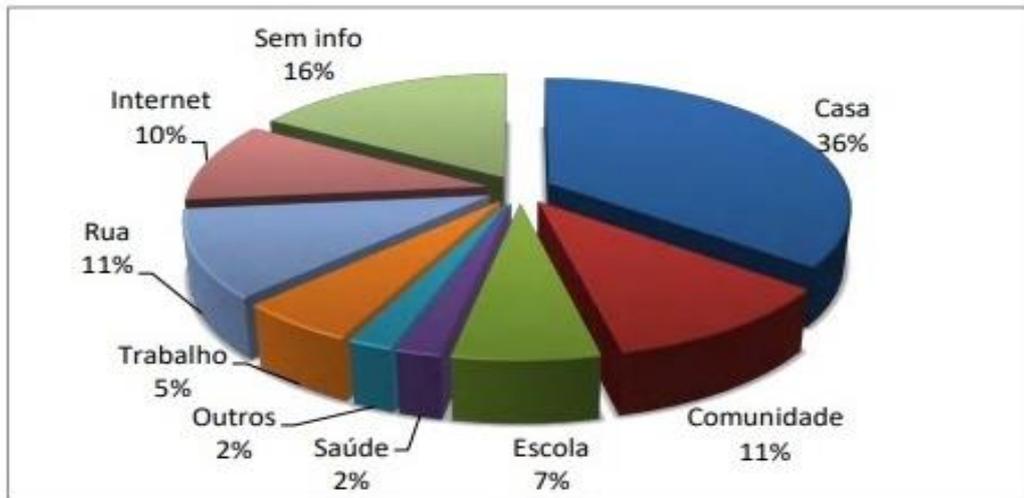


Fonte: RIVIR, 2016.

3.1.2 Local da Violação

Ao observar as denúncias recebidas pelas ouvidorias que foram analisadas para esse relatório, chama atenção o fato que o local onde ocorreram mais vezes casos de violência ou intolerância religiosa foi a residência da vítima ou agressor.

Gráfico 3 - Local da Violação de denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)

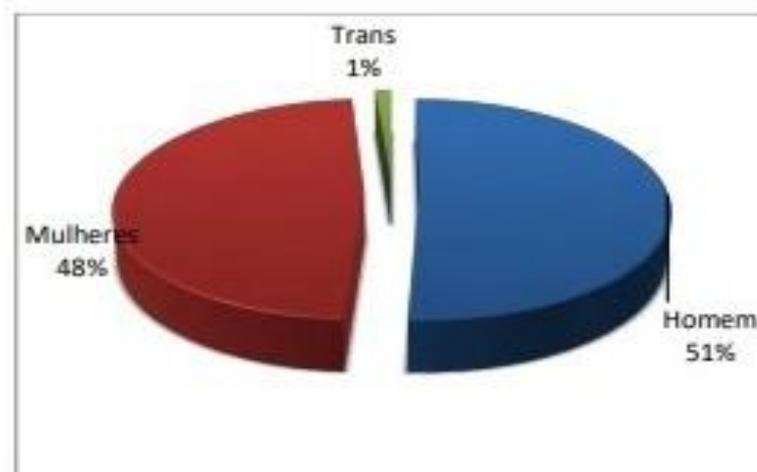


Fonte: RIVIR, 2016.

3.1.3 Dados das Vítimas

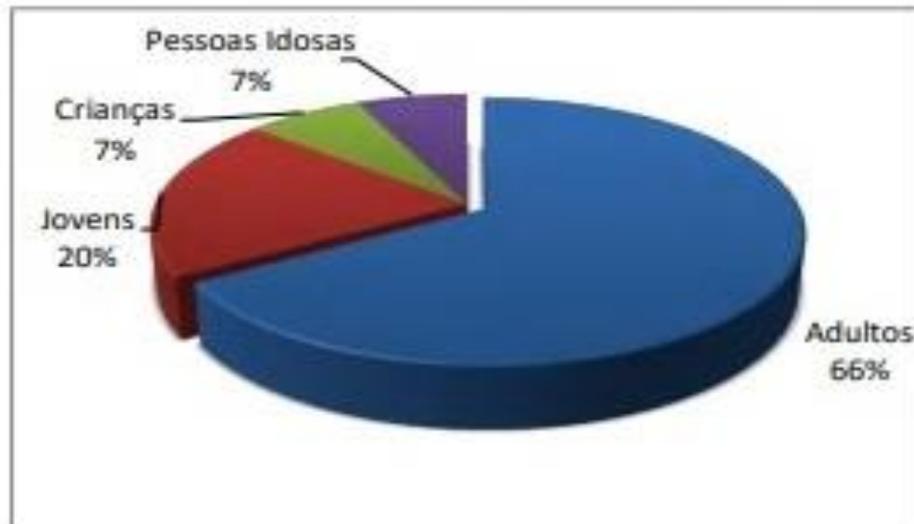
Foi possível observar através do RIVIR que em relação ao sexo, não há diferença significativa entre homens e mulheres; em relação à faixa etária, em sua maioria são adultos. A maioria das vítimas declara-se pardas e brancas. E a maioria pertence a religiões de matriz africana, destacando que em segundo lugar encontram-se vítimas de religião evangélica e em seguida uma quantidade similar de vítimas católicas e espíritas.

Gráfico 4 - Gênero das Vítimas, Ouvidorias



Fonte: RIVIR, 2016.

Gráfico 5 - Faixa Etária das Vítimas, Ouvidorias

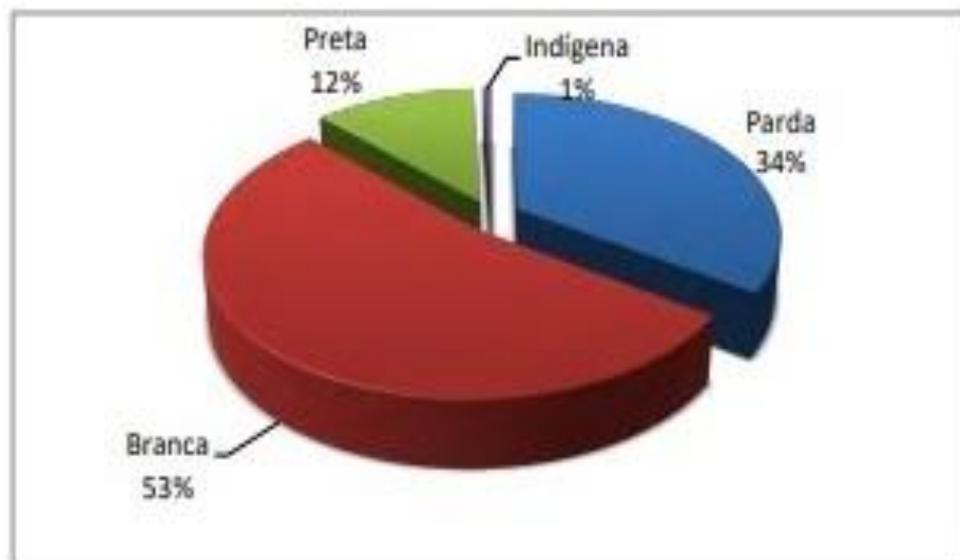


Fonte: RIVIR, 2016.

3.1.4 Dados dos Agressores

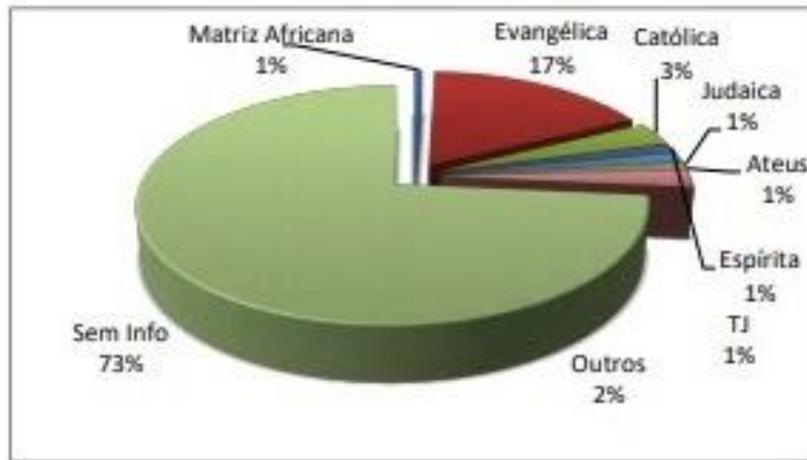
Diferentemente das vítimas, importa salientar a ausência de transexuais. Há uma predominância de adultos, bem mais significativa do que em relação às vítimas e em relação à cor, com mais brancos também. De acordo com o RIVIR foram recebidas informações de apenas 84 casos, estas informações foram fornecidas pelas vítimas, então, a maioria de 17% de evangélicos, foi a caracterização que o denunciante deu ao seu agressor.

Gráfico 6 - Cor dos Agressores



Fonte: RIVIR, 2016.

Gráfico 7 - A Religião dos Agressores

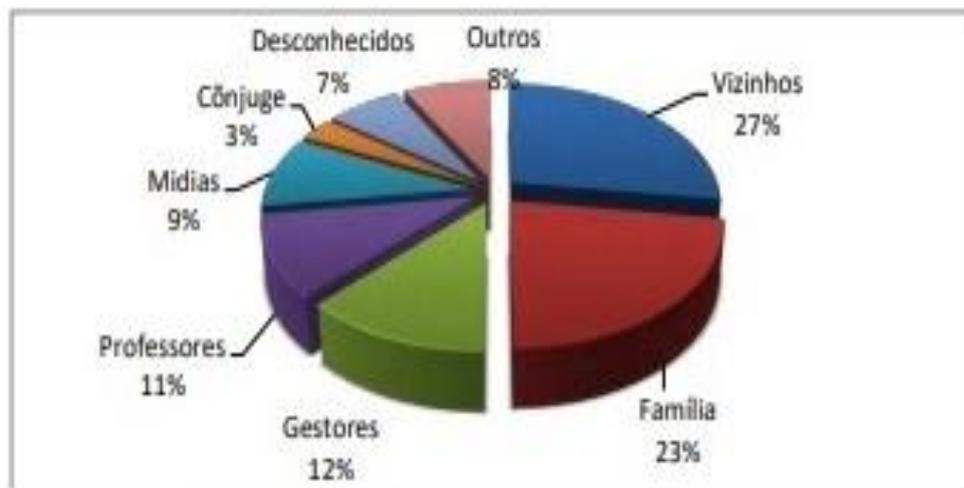


Fonte: RIVIR, 2016.

A relação entre vítimas e agressores é apresentada no Gráfico 8. Um ponto de destaque é a proximidade entre vítimas e agressores, familiares e vizinhos representam metade das situações. Essa característica demonstra a importância de desenvolver e divulgar amplamente mecanismos de mediação de conflitos.

A pesquisa com as ouvidorias demonstrou como ainda é difícil uma aproximação das religiões até as instituições e, talvez, por isso, não haja dados ou poucas informações sobre questões envolvendo a temática da intolerância religiosa (RIVIR, 2016, p. 72) Como o próprio relatório sugere, este cenário poderia ser mudado com a capacitação de servidores e o empoderamento dos religiosos na busca de seus direitos, que muitas vezes por falta de conhecimento se silenciam, achando que não existe alguma solução para violência sofrida.

Gráfico 8 - Relação Agressores e Vítimas



Fonte: RIVIR, 2016.

3.2 DADOS RELATIVOS A CASOS QUE CHEGARAM AO JUDICIÁRIO

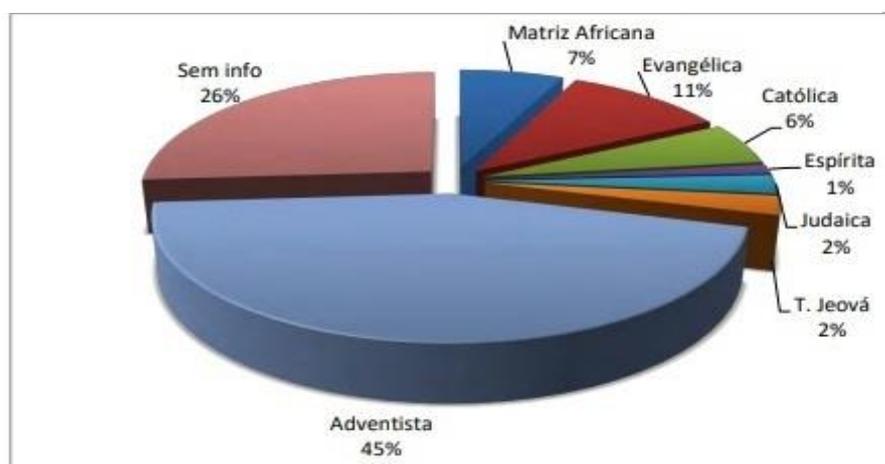
O RIVIR realizou um levantamento dos órgãos da justiça brasileira (Anexo C), e depois da seleção de quais seriam os tribunais pesquisados, realizou-se uma divisão entre os pesquisadores que possuíam experiência e formação na área de direito. Para uniformizar a pesquisa, as informações obtidas neste processo mantiveram o padrão de preenchimento de dados do questionário padrão (Anexo A).

3.2.1 Dados Analisados

A importância de coletar e analisar os dados referentes às jurisprudências dos órgãos da justiça brasileira é porque ela é considerada como uma das fontes do direito, podendo ser “entendida como o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, proferidas para a solução judicial de conflitos, envolvendo casos semelhantes” (DINIZ, 2008, p. 295). Possibilitando uma maior compatibilidade da legislação com a evolução social.

Por não ter havido dados significativos quanto ao sexo, religião ou outras características individuais dos agressores, visto que a quantidade de agressores coletivos é bem superior, e nesses casos, essa coletividade por ser institucional não apresenta esse tipo de características. (RIVIR, 2016, p. 79). Outro ponto de destaque nesse quesito é o fato de diferentemente dos dados analisados pela ouvidoria, aqui a maioria dos autores/vítimas que procuram os tribunais brasileiros serem evangélicos (56%), particularmente adventistas (45%), conforme gráfico abaixo:

Gráfico 9 - Religião da Vítima nos processos



Fonte: RIVIR, 2016.

3.2.2 A questão do dia Sagrado

Com a reviravolta dos dados sobre as vítimas que chegaram ao judiciário em relação as vítimas da ouvidoria, foram realizadas novas análises sobre os processos. Assim, percebeu que a maioria se tratava de adventistas em busca de soluções judiciais para conflitos que ocorreram entre observar seu “dia sagrado de guarda” ou realizar atividades educacionais ou profissionais.

Para entender melhor a questão, foi feito um pedido pela Sra. Luciana Saliba de Azambuja, Diretora do Departamento de Liberdade Religiosa da Igreja Adventista do Sétimo Dia da Asa Norte/Brasília-DF, para que fosse realizada uma entrevista com o Dr. Bernardo Pablo Sukiennik, atual presidente do OLIR, e então Vice-Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/DF, respondendo a seguinte questão: “Realização de prova de vestibular ou concurso público em horários alternativos que não ofendam o dia sagrado de guarda”.

Com base na entrevista realizada, o Dr. Sukiennik realizou um parecer técnico argumentando que, essa matéria tem repercussão geral visto se tratar de interpretação de princípios constitucionais: da igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal) em comparação com a norma do mesmo artigo (inciso VIII) que proíbe a privação de direitos por motivo de crença religiosa. E continua seu argumento apresentando:

(...) como referência o ENEM/2013: quase 91.000 alunos solicitaram realizar as provas em horário alternativo. Se o posicionamento da PGR foi acolhido pelo STF, esses alunos perderão o direito de realizar o exame e, conseqüentemente, de estudar em universidades públicas gratuitas. Também perderão o direito de disputar concursos públicos. Em 2008, estimava-se que 1.600.000 pessoas fossem membros da Igreja Adventista. Somando a esse número os judeus e outros sabatistas, supera-se o número de 2.000.000 que ficarão excluídas. Em síntese, criar-se-á verdadeira distinção entre nacionais. (SUKIENNIK, 2014).¹¹

Interessante recorrer ao que Fustelde Coulanges escreveu sobre a origem e a essência do descanso religioso:

Em todos os tempos e em todas as sociedades, o homem sempre quis honrar os seus deuses com festas: estabeleceu, pois, dias durante os quais apenas o sentimento religioso reinará em sua alma, sem ser tolhido por pensamentos ou trabalhos terrenos. Do número de dias que o homem tem pra viver, reservou um quinhão aos deuses. (COULANGES, 2001, p. 174).

¹¹ SUKIENNIK. Parecer Técnico sobre as questões levantadas pelo Exmo. Procurador-Geral da República no Recurso Extraordinário (RE) n. 611,874-DF, realizado em 14 de julho de 2014).

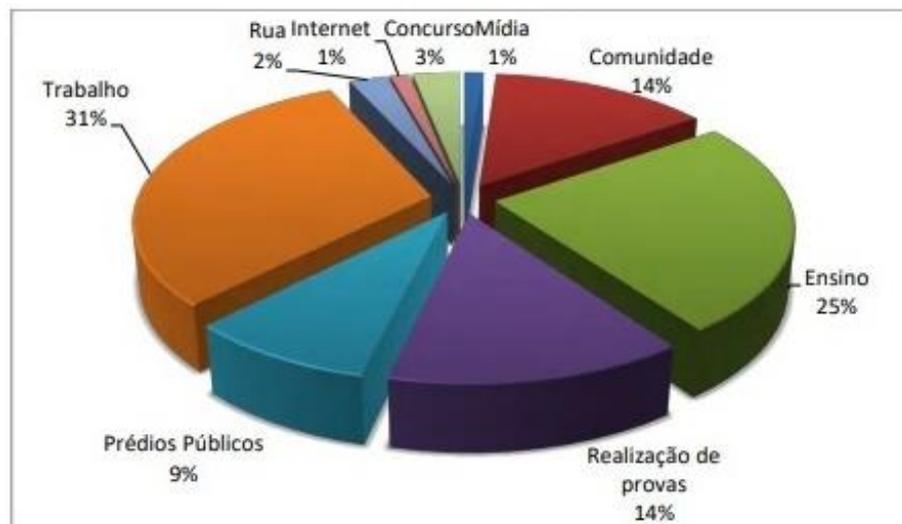
Como se vê, desde antiguidade existe a necessidade de reserva de um quinhão de dias de vida da pessoa para exclusiva prática do culto religioso. E, assim, qual dia será esse dependerá da religião da pessoa.

A reserva de um dia para a crença tem raízes milenares, e nem de longe é mero capricho de fiel, mas sim parte essencial do seu culto. (CHEHOUD, 2012, p. 126).

3.2.3 Local das Violações

Assim, pode-se observar que a maioria dos dados que sofreram modificações em relação aos dados da ouvidoria, são predominantemente resultados dos casos “do dia de guarda”. Em consequência disso, o local onde mais aconteceram os casos de intolerância e violência religiosa foram relacionados a ensino, realização de provas e concursos, somando um total de 42% dos casos analisados, como mostra no gráfico abaixo:

Gráfico 10 - Local das Violações tratadas nos Processos



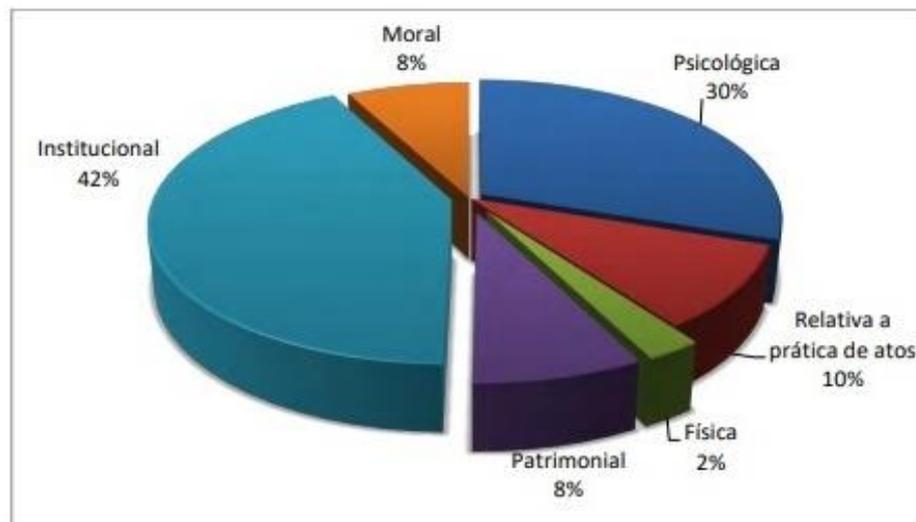
Fonte: RIVIR, 2016.

Comparado aos dados encontrados nas Ouvidorias e instituições que recebem denúncias, chama atenção a ausência de violações em casa. Questiona-se então por que os casos de violência e intolerância religiosas que acontecem no âmbito do “privado” não chegam aos tribunais brasileiros?

3.2.4 Tipos de danos e violência

Quanto aos tipos de danos, o padrão é o mesmo dos gráficos anteriores, mostrando que o maior tipo de violência sofrida são as que ocasionam danos psicológicos. Provavelmente devido ao dilema apontado pelo advogado Sukiennik em seu parecer, entre infringir suas crenças ou abdicar de seus direitos de participar de atividades profissionais e acadêmicas, ao invés de poder realizar livremente ambas. Outro motivo são “os casos de discriminação religiosa no ambiente de trabalho ou ensino, que aparecem em número significativo nos tribunais trabalhistas do país”. (RIVIR 2016, p.82).

Gráfico 11 - Tipos de violência por motivação religiosa nos processos (1988-2015)



Fonte: RIVIR, 2016.

Cada processo poderia ter até três tipos de violências associadas, daí o número ser superior ao de processos analisados.

3.3 CASO DE DUPLA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Um caso de grande destaque que não poderia deixar de ser mencionado, que explica como os casos de intolerância religiosa são interpretados pela justiça brasileira. Foi o caso do juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª vara do RJ, que negou o pedido de antecipação de tutela do MPF/RJ para retirada de vídeos hospedados no YouTube com mensagens de intolerância contra religiões afro-brasileiras. Para o magistrado, “as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google

refletem um sistema de crença - são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião".¹²

O magistrado afirmou ainda que tais crenças "não contêm os traços necessários de uma religião"¹³, que seriam um texto-base, como o Corão ou a Bíblia, estrutura hierárquica e um Deus a ser venerado.

No recurso, o procurador regional dos Direitos do Cidadão, Jaime Mitropoulos, argumenta que os vídeos em questão caracterizam crime de ódio, pois são baseados na *"intolerância e na discriminação por motivos religiosos"*¹⁴, ressaltando que a comunidade internacional *"praticamente chegou ao consenso sobre a necessidade de coibir práticas desse tipo"*¹⁵.

O procurador destaca também que o MPF expediu recomendação para que a Google retirasse os vídeos da internet. Mas, segundo ele, a empresa manteve os vídeos sob o argumento de que *"tudo não passa de um fiel retrato da liberdade religiosa do povo brasileiro"*.¹⁶

Revedo os fundamentos de sua decisão sobre as manifestações afro-brasileiras não constituírem religiões, o juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª vara do RJ, afirmou que:

O forte apoio dado pela mídia e pela sociedade civil, demonstra, por si só, e de forma inquestionável, a crença no culto de tais religiões, daí porque faço a devida adequação argumentativa para registrar a percepção deste Juízo de se tratarem os cultos afro-brasileiros de religiões, eis que suas liturgias, deidade e texto base são elementos que podem se cristalizar, de forma nem sempre homogênea.¹⁷

Diante dessa decisão, verifica-se uma dupla agressão por motivo religioso, porque além de serem vítimas de vídeos intolerantes contra elas, as religiões de matriz africana foram desclassificadas como religião pelo judiciário brasileiro, sendo negadas a elas à proteção estatal, não seriam sequer sujeitos de direito, dignas de proteção, adequadas a um modelo monoteísta e ocidental de religião.

¹² Integra da sentença poderá ser consultada no Anexo D.

¹³ Integra da sentença poderá ser consultada no Anexo D.

¹⁴ Agravo de instrumento. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140519-05.pdf>> Acesso em 24 de novembro de 2018.

¹⁵ Agravo de instrumento. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140519-05.pdf>> Acesso em 24 de novembro de 2018.

¹⁶ Agravo de instrumento. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140519-05.pdf>> Acesso em 24 de novembro de 2018.

¹⁷ Texto na integra no Anexo E.

3.4 INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO SUPREMO

Outro caso envolvendo a liberdade religiosa e a objeção de consciência foi a ação de pedido de mudança da data da aplicação da prova do ENEM, que coincidia com o Shabat¹⁸, para os 22 alunos do Centro de Educação Judaica.

A decisão deste caso contou com duas interpretações. Uma liderada pelo Ministro Gilmar Mendes, manifestando contrariamente ao Centro de Educação Judaico, sob o argumento que a mudança do dia da prova violaria o princípio da isonomia e acarretando em ônus para os cofres públicos, não configurando o indeferimento como violação ao direito de crença. E em sentido contrário manifestou-se o Ministro Marco Aurélio que compreende que o caso merece atenção e a liberdade religiosa deve ser assegurada.

O direito à diferença, a pluralidade de credos e religiões que compõe a rica e complexa tessitura social que é o Brasil deve ser reconhecida e vivenciada. Não se pode esquecer que não há espaço público sem respeito ao direito à diferença, às liberdades. A igualdade somente é vivenciada se for destinada a todos e por todos os cidadãos e cidadãs. Embora existam diferentes condições sociais e materiais, distintas cores de pele, diferentes credos religiosos, gêneros distintos ou diferenças em relação à orientação sexual, o respeito enquanto valor se torna ainda mais central, baseado numa lógica de equidade e vivido como se iguais fossem todas as pessoas, não importando suas diferenças. (CARVALHO NETTO, prefácio, ROSENFELD, 2003, p. 12-13).

Compreende-se assim, que o direito à liberdade religiosa só é garantido quando todo e qualquer indivíduo é capaz de exercer plenamente em todos os aspectos de sua vida.

¹⁸ O Shabat é o período equivalente ao pôr do sol da sexta feira até o pôr do sol de sábado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje, a “Guerra Espiritual” continua espalhada pelas diversas organizações religiosas. O diferente é visto como negativo. No decorrer da história, apesar dos avanços na luta contra intolerância religiosa, ela continua a se manifestar de outras formas. Atualmente o agressor pode estar tanto ao seu lado quanto a quilômetros de distância, pois se pode atingir qualquer um em qualquer lugar através de um simples “Click”.

Podemos perceber que as ouvidorias recebem muito mais reclamações ligadas à violência psicológica ocorridas em ambientes próximos a vítima, e indivíduo contra indivíduo, enquanto os processos tratam mais de violências institucionais, feitas pelo Estado, instituições de ensino e por empresas. Em relação aos evangélicos, há uma predominância sobre o que o relatório RIVIR apresentou como sendo violência institucional, em relação às religiões de matriz africana a violência física e moral está mais presente. Quanto aos católicos, há maior presença de violência patrimonial, que é o caso de depredações de imagens.

Percebe-se certa dificuldade em se obter o levantamento dos dados de violência gerada pela intolerância religiosa, pois por diversas vezes ela é confundida como briga entre vizinhos, homofobia ou racismo, a depender das partes envolvidas.

Outra questão observada é a dificuldade das próprias autoridades em lidar com esse tipo de conflito, identificar os agressores e o tipo penal dos casos que envolvem questões religiosas, negar qualquer elemento simbólico pressupõe um processo de invisibilidade e de desequilíbrio na relação de forças entre os grupos, alicerçando as desigualdades na sociedade.

Todavia é necessário olhar para essas dificuldades a fim de se procurar os melhores meios, tanto para coleta de dados, como soluções posteriores a estes, visando maior alcance, eficiência e conhecimento ao tratar desse tema.

Os dados colhidos tanto das pesquisas biográficas, quanto do relatório fornecido pela Secretaria de Direitos Humanos, ampliam a visão em relação à violência e intolerância religiosa, mostrando que as políticas e ações de combate carecem ainda de estrutura para a sistematização, tratamento, encaminhamento e monitoramento dos dados.

Também se deve considerar a importância, de instituições que atuem numa intermediação entre as vítimas e o Estado, onde se sentirá acolhida e compreendida, não correndo risco de ter considerado o seu caso uma questão de menor importância.

Observou-se que ainda é necessário o aperfeiçoamento de profissionais, como, delegados, policiais, juízes, promotores e defensores públicos, para classificar corretamente os casos de violência motivada pela intolerância religiosa, não os tratando como meras divergências interpessoais, ou como outros tipos de intolerância, como racial e gênero.

Dessa forma é interessante que haja campanhas que reúnam as mais diversas lideranças religiosas, promoção de eventos para a assinatura de acordos de mútua conciliação e tolerância.

Além disso, os líderes religiosos poderiam participar mais efetivamente na problematização de tal questão, assim contribuiriam com os responsáveis pela interpretação das leis e aplicações das mesmas sustentadas no artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, espera-se que esta monografia venha contribuir para divulgação do tema, assim como o referencial bibliográfico utilizado. Bem como para as reflexões e o diagnóstico das manifestações de intolerância e violência religiosa, de forma que ofereça suporte, e modelo para futuras construções de políticas públicas relacionadas à diversidade religiosa brasileira. Almeja-se assim que haja mais e melhores ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941. Decreta o Código de Processo Penal. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, de 13 de outubro de 1941 retificado em 24 de outubro de 1941. Seção 1. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm> Acesso em 7 de agosto de 2018.

_____. Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, de 11 de janeiro de 2002, Seção 1. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 8 de agosto de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Tutela Antecipada: STA 389 SP, Relator: Min. PRESIDENTE, Data de Julgamento: 20/11/2009, Data de Publicação: DJe-225 DIVULG 30/11/2009 PUBLIC 01/12/2009. Disponível em <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19135189/suspensao-de-tutela-antecipada-sta-389-sp-stf>> Acesso em 18 de novembro de 2018.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos: A Atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2010**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. 191p.

_____. Ministério Público Federal. Decisão da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Juiz Federal Titular Eugênio Rosa de Araújo, 28 de abril de 2014. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140519-06.pdf>> Acesso em 30 de agosto de 2018.

_____. Ministério Público Federal. Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela Recursal. 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 9 de maio de 2014. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140519-05.pdf>> Acesso em 24 de novembro de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Eficácia das Normas Constitucionais sobre a Justiça Social**. Revista de Direito Público, São Paulo, n. 57-58, p. 233-256, 1981.

BURDEAU, Georges. **O Liberalismo**. Paris: Editions Da Seuil, 1979.

CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. **Maquiavel e razão de Estado: elementos da supremacia política**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2016. 134 p.

_____. **Política e Religião: o Estado Laico e a Liberdade de Religião à luz do Constitucionalismo Brasileiro**. São Paulo, 2006. Tese de Doutorado em Direito, faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos** – Pacto de São José da Costa Rica. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em 7 de agosto de 2018.

CHHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A Liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina, 2012.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Trad. Jean Melville. 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2001. 174 p.

FARRELI, Maria Helena. **Malés: os negros Bruxos**. São Paulo: Madras, s.d. 96 p.

FIGUEIREDO, Marcelo. **A Crise no Entendimento clássico do Princípio da Legalidade Administrativa e Temas Correlatos**. In: Figueiredo, Marcelo et al. Estudos de Direito Público em homenagem a Celso Antônio Bandeira de Mello. São Paulo: Malheiros, 2006.

GROFF, Paulo Vargas. **Direitos Fundamentais nas Constituições Brasileiras**. Senado Federal: Brasília, 2008. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176526/000842780.pdf>> Acesso em 8 de agosto de 2018.

LAFER, Celso. Estado Laico. **Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

MACHADO, Jónathas E. M. **Liberdade Religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MOURA, Damaris. **Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisa, reflexões e debate**. Ministério dos Direito Humanos Secretaria Nacional de Cidadania, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1. Disponível em <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>> Acesso em 5 de agosto de 2018.

ONU. **Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseada na Religião ou Crença**. Resolução 36/55 da 36ª Sessão da 73ª Reunião Plenária de 25 de novembro de 1981. Disponível em <<http://www.un-documents.net/a36r55.htm>> Acesso em 5 de agosto de 2018.

ONU. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, 1993. Disponível em <<http://goo.gl/W1bEOO>> Acesso em 5 de agosto de 2018.

REIS, João José dos. **Rebelião Escrava no Brasil**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1987.

RIVIR. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares/ Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos**; organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. 146 p. Disponível em <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/cnrdr/pdfs/relatorio-de-intolerancia-e-violencia-religiosa-rivir-2015/view>> Acesso em 6 de fevereiro de 2018.

ROSENFELD, Michel (Ed). **A identidade do sujeito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SANTOS JÚNIOR, Aloísio Cristovam dos. **Liberdade religiosa e contrato de trabalho**. Rio de Janeiro: Impetus, 2005, 346 p.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **O Direito da religião no Brasil**. Disponível em <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm> Acesso em 07 abril de 2018.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SCHRAMM, Percy Ernst. **Sacerdotium und regnum in Austauush ihrer Vorrechte. Eine Skizze der Entwicklung zur Beleuchtung des "Dictatus papae"**. Studi gregoriani per la storia de Gregorio VII e dela reforma gregoriana 2, 1947.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, 253 p.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SYDOW, Evanize Martins. **Produto I da Consultoria do Projeto 914 BRA 3034**. OEI/ SDH [consultoria], 2015, 48 p.

SUKIENNIK. Bernardo Pablo. **Parecer técnico sobre as questões levantadas pelo Exmo.** Procurador-Geral da República no Recurso Extraordinário (RE) n. 611.874-DF, realizado em 14 de julho de 2014.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO PADRÃO PARA A ENTRADA DE DADOS (Adaptado)**RELATÓRIO SOBRE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA**

*Obrigatório

Id*

Colocar nome e numeração. Ex.: Alex00001

Data***Veículo***

Indique a fonte do caso

- Jornal
- Ouvidoria
- Processo judicial
- Auto policial
- Outro:

Dano*

Informar o tipo de dano

- Psicológico
- Físico
- Material

Veículo

Informar o nome do jornal, portal, etc.

Violência 1 ***Violência 2**

Violência 3**Tipificação Legal**

Artigos de códigos, quando na notícia ou expressa nos processos e autos

Local da violação*

- Domicílio
- Escola
- Comunidade Religiosa
- Trabalho
- Rua
- Internet
- Hospital, UBS, Saúde
- Outro:

UF***Cidade*****Vítima 1***

- Coletivo, grupo
- Individual e até 3 pessoas

Gênero da Vítima 1*

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual da Vítima 1*

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade da Vítima 1***Cor da Vítima 1*****Religião da Vítima 1 ***

Escrever a informação fornecida como aparece

Gênero da Vítima 2

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual do Vítima 2

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade da Vítima 2**Cor da Vítima 2**

Religião da Vítima 2**Gênero da Vítima 3**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual do Vítima 3

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade da Vítima 3**Cor da Vítima 3****Religião da Vítima 3****Agressor 1***

- Coletivo, grupo
- Individual e até 3 pessoas

Gênero do Agressor 1*

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual do Agressor 1

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade do Agressor 1***Cor do Agressor 1*****Religião do Agressor 1 *****Gênero do Agressor 2**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual do Agressor 2

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade do Agressor 2**Cor do Agressor 2**

Religião do Agressor 2**Gênero do Agressor 3**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

Orientação sexual do Agressor 3

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

Idade do Agressor 3**Cor do Agressor 3****Religião do Agressor 3****Encaminhamento***

Informar encaminhamentos feitos em relação ao caso

Resumo*

Utilizar expressões do relato visando informação resumida do caso

Sentimentos*

Apresentar falas entre “aspas” que contenham sentimentos das vítimas

--

Observações*

Comentários e observações suas relacionadas ao ocorrido

--

Título da Matéria de Jornal

--

Inteiro teor

--

ANEXO B - CARACTERIZAÇÃO DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA (Adaptado)

Caracteriza-se por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, tendo como motivação a crença religiosa da vítima.

2 Violência física por motivação religiosa

Caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima.

3 Violência relativa a pratica de atos e ritos religiosos

Caracteriza-se pela proibição de ritos, orações e oferendas; pelo uso indevido e desrespeitoso de imagens religiosas; pelo impedimento de renovação de aluguel de imóveis; pela expulsão, ou ameaça, de casa, em função da crença religiosa. Ou seja, qualquer ato que restrinja ou impeça a pratica de atos ou ritos religiosos.

4 Violência moral por motivação religiosa

Nesse tópico, serão abrangidas as condutas descritas como crimes contra a honra, pelos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal Nacional (BRASIL, 1940), que tem como objetivo desrespeitar culto ou função religiosa alheia. Essas condutas devem ser por motivação religiosa e são definidas como: Calúnia, Difamação e Injúria.

5 Violência institucional por motivação religiosa

Violência motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizarem nas diferentes organizações privadas ou públicas. Nesta categoria, a palavra instituição deve ser entendida em sentido amplo, como qualquer organização ou estrutura social estabelecida pela lei ou pelos costumes.

6 Violência patrimonial por motivação religiosa

Caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão dos mesmos.

7 Violência sexual por motivação religiosa

Caracteriza-se por ato que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força ou da relação de poder, tendo como motivação a sua crença religiosa. São exemplos de relações que envolvam poder: professor-aluna/o e padre/pastor/pai de santo-frequentador/a de templo religioso. Atos libidinosos, gestos e termos obscenos entram nessa categoria.

8 Negligencia por motivação religiosa

Caracteriza-se pelo abandono, descuido, desamparo, falta de responsabilidade e descompromisso com o cuidado e o afeto, tendo como motivação a crença religiosa da vítima. Situações em que a pessoa age com indiferença em relação a outro que necessita de seus cuidados ou atenção são incluídos nessa categoria.

ANEXO C - TRIBUNAIS PESQUISADOS (Adaptado)

Superiores	Supremo Tribunal Federal • Superior Tribunal de Justiça • Superior Tribunal Militar • Tribunal Superior do Trabalho • Tribunal Superior Eleitoral •	
Federais	Justiça Federal	1ª Região • 2ª Região • 3ª Região • 4ª Região • 5ª Região •
	Justiça do Trabalho	1ª Região • 2ª Região • 3ª Região • 4ª Região • 5ª Região • 6ª Região • 7ª Região • 8ª Região • 9ª Região • 10ª Região • 11ª Região • 12ª Região • 13ª Região • 14ª Região • 15ª Região • 16ª Região • 17ª Região • 18ª Região • 19ª Região • 20ª Região • 21ª Região • 22ª Região • 23ª Região • 24ª Região
Estaduais	Tribunal de Justiça	Acre • Alagoas • Amapá • Amazonas • Bahia • Ceará • Distrito Federal e Territórios • Espírito Santo • Goiás • Maranhão • Mato Grosso • Mato Grosso do Sul • Minas Gerais • Pará • Paraíba • Paraná • Pernambuco • Piauí • Rio de Janeiro • Rio Grande do Norte • Rio Grande do Sul • Rondônia • Roraima • Santa Catarina • São Paulo • Sergipe • Tocantins

ANEXO D – DECISÃO DA 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2) –

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao (à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 24/04/2014 13:35.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA

Diretor(a) de secretaria

DECISÃO

Em primeiro lugar, revogo, em parte, a decisão de fls. 145/146 que determinou a formação de existência de litisconsórcio passivo necessário.

Deverá, portanto, tramitar somente em face do GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Em relação à retirada dos vídeos, bem como o fornecimento do “IP” dos divulgadores, indefiro a antecipação da tutela, com base nos seguintes argumentos.

Com efeito, a retirada dos vídeos referentes a opiniões da igreja Universal sobre a crença afro-brasileira envolve a concorrência não a colidência entre alguns direitos fundamentais, dentre os quais destaco: • Liberdade de opinião; • Liberdade de reunião; • Liberdade de religião. Começo por delimitar o campo semântico de liberdade, o qual se insere no espaço de atuação livre de intervenção estatal e de terceiros. No caso, ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc) ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado.

Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença – são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião.

Quanto ao aspecto do direito fundamental de reunião, os vídeos e bem como os cultos afro-brasileiros, não compõem uma vedação à continuidade da existência de reuniões de macumba, umbanda, candomblé ou quimbanda.

Não há nos autos prova de que tais “cultos afro-brasileiros” - expressão que será desenvolvida no mérito – estejam sendo efetivamente turbados pelos vídeos inseridos no Google.

Enfim, inexistente perigo na demora, posto que não há perigo de perecimento de direito, tampouco fumaça do bom direito na vertente da concorrência – não colidência – de regular exercício de liberdades públicas.

Não há, do mesmo modo, perigo de irreversibilidade, posto que as práticas das manifestações afro-brasileiras são centenárias, e não há prova inequívoca que os vídeos possam colocar em risco a prática cultural profundamente enraizada na cultura coletiva brasileira.

Isto posto, revogo a decisão de emenda da inicial, indefiro a tutela pelas razões expostas e determino a citação da empresa ré para apresentar a defesa que tiver no prazo legal. Após a contestação, ao MPF.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

EUGENIO ROSA DE ARAUJO

Juiz Federal Titular da 17ª Vara Federal

ANEXO E – AGRAVO DO INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MPF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2) -

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao (à) MM.Dr.(a) Juiz(a) Federal da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, 20/05/2014 14:54.

MARIA BEATRIZ MENDES AGUIAR MADUREIRA

Diretor(a) de secretaria

Chamo o feito à conclusão para os fins do art. 529 do CPC.

Cumpra esclarecer que a liminar indeferida para a retirada dos vídeos no Google teve como fundamento a liberdade de expressão de uma parte (Igreja Universal) e de reunião e expressão de outra (religiões representadas pelo MPF), tendo sido afirmado que tais vídeos são de mau gosto, como ficou expressamente assentado na decisão recorrida, porém refletem exercício regular da referida liberdade.

Fica visto que tais liberdades fundamentais (expressão e reunião) estão sendo plenamente exercidas como manifestação coletiva dos fiéis dos cultos afro-brasileiros.

Destaco que o forte apoio dado pela mídia e pela sociedade civil demonstra, por si só, e de forma inquestionável, a crença no culto de tais religiões, daí porque faço a devida adequação argumentativa para registrar a percepção deste Juízo de se tratarem os cultos afro-brasileiros de religiões, eis que suas liturgias, deidade e texto base são elementos que podem se cristalizar, de forma nem sempre homogênea.

A decisão recorrida, ademais é provisória e, de fato, inexistente perigo de perecimento das crenças religiosas afro-brasileiras e a inexistência da fumaça do bom direito diz respeito à liberdade de expressão e não à liberdade de religião ou de culto.

Assim, com acréscimo destes esclarecimentos, mantenho a decisão recorrida em seus demais termos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.

EUGENIO ROSA DE ARAUJO

Juiz Federal Titular da 17ª Vara Federal